



## LEI Nº 2120/2019

**SÚMULA:** Institui o programa Câmara Mirim no município de Faxinal estabelecendo normas para seu funcionamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Faxinal, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito do município de Faxinal, Estado do Paraná, o programa Câmara Mirim, com os seguintes objetivos gerais:

- I - Despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;
- II - Integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;
- III - Criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

**Art. 2º** - Constituem objetivos específicos do programa:

- I – Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Faxinal;
- II – Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Faxinal e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;
- III – Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Faxinal que mais afetam a população;
- IV – Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;
- V – Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do programa Câmara Mirim e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

**Art. 3º** - A Câmara Mirim será composta por 9 (nove) Vereadores Mirims, sendo 05 (cinco) vagas reservadas a alunos do Ensino Fundamental e 04 (quatro) vagas reservadas a alunos do Ensino Médio, respectivamente, matriculados em estabelecimentos públicos e particulares do Ensino Fundamental e Médio do Município de Faxinal, mediante processos seletivos de escolha, vedada reeleição.



## MUNICÍPIO DE FAXINAL

[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



**§1º** - O processo de escolha dos Vereadores Mirins, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados nos estabelecimentos escolares públicos e particulares do município de Faxinal.

**§2º** - A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 12 anos e máxima de 15 anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados no Ensino Fundamental II e Médio nos estabelecimentos de Ensino Público e Particular de Faxinal.

**§3º** - A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos de Ensino Fundamental II e Médio, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

**§4º** - Caberá a Câmara Municipal a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

**§5º** - Esses e outros critérios para eleição dos vereadores-mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

**Art. 4º** - A eleição para Câmara Mirim ocorrerá no mês de novembro.

**Parágrafo único** – O vereador-mirim exercerá mandato de um ano, período durante o qual fará jus a ajuda de custo se necessária.

**Art. 5º** - Fica criada, na Câmara Municipal uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos vereadores mirins.

**Parágrafo único** – A comissão deverá ser composta por 3 vereadores designados através de decreto da mesa diretora da casa.

**Art. 6º** - Serão considerados eleitos 9 (nove) alunos titulares e 9 (nove) alunos suplentes.

**§1º** - Os candidatos eleitos participação de Sessão Solene realizada pela Câmara para diplomação e posse na última semana do mês de novembro.

**§2º** - A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**Art. 7º** - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade faxinalense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.



## MUNICÍPIO DE FAXINAL

[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



**§1º** - O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores-Mirins possam sistematizar suas propostas;

**§2º** - As propostas dos Vereadores-Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

**Art. 8º** - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Faxinal.

**Parágrafo único** – A mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

**Art. 9º** - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

**§1º** - Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

**§2º** - O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que sofrer punição disciplinar na escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

**Art. 10** - O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Faxinal, onde os vereadores mirins serão homenageados através de entrega de diploma.

**Parágrafo único** – Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

**Art. 11** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 22 de abril de 2019.

**YLSÓN ÁLVARO CANTAGALLO**  
**Prefeito Municipal**